



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 às 08:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6885643: A.R.P. Nº. 001.CISAMREC.2025 DO P.E.
001.CISAMREC.2025 ASS**

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6885643>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/CISAMREC/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 001/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, órgão gerenciador, com sede na Rua Santos Dumont n. 1.980, Sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, em Criciúma SC, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.791.885/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Roque Salvan, portador do RG nº. 5ª/R ***.54*/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 4**.6**.9-72, doravante nominado **ADJUDICANTE/CONTRATANTE**; e a(s) empresa(s) **A G KIENEN & CIA LTDA (MATRIZ)**, inscrita no CNPJ/MF nº 82.225.947/0001-65 estabelecida na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 87, bairro Fraron, CEP 85503-350, em Pato Branco (PR), **ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA (MATRIZ)**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.455.009/0001-01 estabelecida na Avenida Vereda dos Buritis, nº 877, bairro Lot Moinho dos ventos, CEP 74371-525, em Goiania (GO), **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (MATRIZ)**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.279.552/0001-01 estabelecida na Ch 32 Cleba 5-A Prolongamento da Rua Trindad, S/N, bairro Zona Rural, CEP 85933-000, em Ouro Verde do Oeste (PR), **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ)**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.071.245/0001-60 estabelecida na Avenida dos Estados , nº 1825, bairro Anchieta, CEP 90200-001, em Porto Alegre (RS), **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ)**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.485.130/0001-03 estabelecida na Avenida Maringa, nº 3592, bairro Atuba, CEP 83326-010, em Pinhais (PR), **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (MATRIZ)**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.816.696/0001-54 estabelecida na Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1452, bairro Cara-cara, CEP 84032-300, em Ponta Grossa (PR), **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ)**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.706.251/0001-98 estabelecida na Rua Joao Amaral de Almeida, nº 100, bairro Cidade Industrial, CEP 81170-520, em Curitiba (PR) , **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ)**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.531.725/0001-20 estabelecida na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391, bairro Jardim Eldorado, CEP 88133-500, em Palhoça (SC), **SP HOSPITALAR LTDA (MATRIZ)**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.817.504/0001-55 estabelecida na Rua Pinhal, nº 165, bairro Jardim Sabia , CEP 06716-575, em Cotia (SP) **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ)**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.025.186/0001-46 estabelecida na Avenida Brasil, nº 2878, bairro Princesa do Mar, CEP 89249-000, em Itapoa (SC), doravante denominada **ADJUDICATÁRIA (S)/CONTRATADA (S)**,

As partes, acima qualificadas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como do Edital supra e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001-2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços-ARP, segundo as cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata de Registros de Preços-ARP, tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para aquisições futuras e eventuais de **Medicamentos Industrializados em geral e de Demandas Judiciais**; para atendimento aos entes consorciados no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC, conforme itens e especificações dos produtos constante no **Anexo III** deste Edital do Pregão Eletrônico supra.

PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 2ª. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na planilha no Relatório de VENCEDORES DO PROCESSO (Anexo I) emitido na Plataforma BLL Compras em 05/02/2025 08:55:26.

PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula 3ª. Os produtos deverão ser entregues, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da(s) Ordem(ns) de Compra-OC, enviada por e-mail, no Centro de Distribuição do CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, dentre outros.

§1ª. O prazo de entrega estabelecido no *caput* desta cláusula é fixo e improrrogável, salvo por motivo considerado superveniente, de força maior ou fortuito previsto em lei, comunicado pela Adjudicatária/Contratada, por e-mail, ao Setor de Compras da Adjudicante/Contratante, antes do vencimento do prazo estabelecido no *caput*, acompanhado de provas cabais e inequívocas de suas alegações, referenciando o item e o descritivo do produto, o número da ordem de compra correspondente e assinalando o prazo de prorrogação. A não observância deste parágrafo, caracterizará infringência das disposições contratuais e mora de execução, sujeitando-a as sanções previstas na Cláusula 9ª desta ARP;

§2ª. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de Compras, o prazo de entrega será prorrogado por período a ser assinalado pela autoridade competente, desde que inexistam ordens de compras em aberto anteriores ao pedido de prorrogação de prazo para entrega expresso no *caput* e superiores ao prazo de entrega;

§3ª. Os produtos deverão entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980 sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, na cidade de Criciúma SC, **de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, exceto quando ocorrer feriados nacionais ou estaduais, e feriados e pontos facultativos do município de Criciúma**, ao funcionário designado pelo CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, tarifas, embalagens e congêneres. Qualquer entrega fora desse prazo e do horário estabelecido não será recebida;

§4ª. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, deverá disponibilizar, quando solicitado, documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização e distribuição do produto (Portaria. MS nº 2.814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99), incluindo-se relatórios de análises de controle de qualidade;

§5ª. Todas as notas fiscais devem, junto à discriminação do item, informar o número do

lote, data de validade e nome do fabricante, conforme especificado na Ordem de Compra-OC, nome do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias.

§6º. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo ou rodapé da nota fiscal/fatura, o número do Pregão correspondente e da Ata de Registro de Preços-ARP; o número do pedido, da Ordem de Compra e o nome do município solicitante do produto; e demais dados. Deverá também ser encaminhado cópia da nota fiscal, em formato pdf e formato xml, para o e-mail compras@cisamrec.sc.gov.br. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

§7ª. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc...);

§8ª. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano; e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Na ocorrência, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus adicional, observando-se o prazo de 15 (quize) dias corridos, para substituição, contados do recebimento do produto;

§9ª. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, cartucho, rotulagem, bula e instruções de uso, devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor;

§10. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras, dos itens, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**" (artigo 7ª da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998);

§11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e/ou instruções de uso;

§12. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, se for o caso;

§13. As embalagens primárias dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade e nome do fabricante e do distribuidor/fornecedor;

§14. Os produtos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, se for o caso;

§15. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para os municípios;

§16. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);

§17. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado;

§18. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas;

§19. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as

especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o ADJUDICANTE/CONTRATANTE;

§20. O acondicionamento e transporte deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura;

§21. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos fechados e adequados, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes, pneus, materiais com odor forte e congêneres, que possam impregnar no produto objeto deste contrato;

§22. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos produtos, a mercadoria, mesmo quando recebida pelo ADJUDICANTE/CONTRATANTE, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento deve ser garantido que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;

§23. As empresas fornecedoras deverão enviar ao CISAMREC relação das transportadoras que irão fazer as entregas, contendo, o nome da transportadora, endereço da matriz e filial correspondente, CNPJ, nome dos responsáveis (gerentes) da matriz e filial, bem como os telefones e e-mail para contatos;

§24. É vedado às transportadoras a sobreposição de etiquetas nas embalagens secundárias e/ou primárias, em cima das etiquetas do fabricante e da empresa fornecedora, tendo em vista que esta prática impede o lançamento de dados no sistema informatizado, sujeitando-se ao não recebimento da mercadoria;

§25. O aceite no recebimento das mercadorias somente serão dados após a devida conferência do total de volumes indicados no romaneio da transportadora, pelo setor responsável pelo recebimento;

§26. Ocorrendo divergência entre o total de volumes apontadas nos romaneios e as efetivamente entregues ao CISAMREC, as mercadorias serão devolvidas na sua totalidade, salvo se houver ciência da transportadora e do fornecedor quanto a divergência, através de e-mail endereçado ao setor de compras do CISAMREC;

§27. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado. Havendo avarias em algumas das caixas, tais como, caixas abertas, semiabertas ou danificadas, todas as caixas serão abertas para conferência. Havendo divergência entre o quantitativo efetivo de mercadorias recebidas e as constantes na nota fiscal, bem como mercadorias sem condições de uso, não serão recebidas;

§28. Se posteriormente ao recebimento dos volumes houver divergências entre os quantitativos de unidades, ou de itens, em relação ao indicado na respectiva Nota Fiscal, os produtos serão colocados à disposição do fornecedor, mediante comunicação por e-mail, para a regularização no prazo improrrogável de até 05 dias corridos e na seguinte condição:

I. Não havendo manifestação do adjudicatário/fornecedor no prazo acima estabelecido, o CISAMREC receberá a(s) mercadoria(s)/produto(s) considerando a divergência, aplicando-se o §30 desta Cláusula.

§29. Caso a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos ou de itens inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;

§30. Quando a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos, ou de itens, inferior ao solicitado

na Ordem de Compra-OC, a mercadoria será recebida pelo setor competente do CISAMREC, todavia, o pagamento da referida Nota Fiscal somente ocorrerá quando comprovado o recebimento do quantitativo remanescente.

§31. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);

§32. A Adjudicatária/Contratada deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega do(s) produto(s) foi(am) feita(s), além da identificação de quem procedeu o recebimento;

§33. O setor competente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Adjudicatária/Contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas;

§34. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Adjudicatária/Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias;

§35. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios defeitos ou incorreções;

§36. Nos casos da Adjudicatária/Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente;

§37. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte do produto está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização do transporte;

§ 38. Os volumes (caixas) devem ser separados por NF, ou seja, cada NF deve vir com seu respectivo volume, contendo apenas os itens que constam na mesma. **Os itens NÃO podem vir agrupados**, sob pena de devolução e não aceite, deve ser separado por município e por pedido, portando cada NF terá o número do seu pedido e o nome do município e volume(s) separado(s) dos demais.

ALTERAÇÃO DA ARP E SUA VALIDADE

Cláusula 4ª. A Ata de Registro de Preços – ARP, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos demais classificados/fornecedores no certame;

§2º. O fornecedor/adjudicatário poderá ter seu registro/ARP cancelado, parcial ou total, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e deste instrumento e, subsidiariamente, por ato da Autoridade Competente, para atendimento ao interesse público e da administração;

§3º. A ARP poderá ser alterada nos casos de pedido de cancelamento, reequilíbrio

econômico-financeiro, ou troca de marca, de itens, nas seguintes condições:

I. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro de item adjudicado na ARP, só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:

a) Sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo, o pedido de equilíbrio econômico-financeiro de item adjudicados na ARP, somente será autuado e processado administrativamente se inexistir ordens de compras-OCs em aberto enviadas anteriormente a data do requerimento, certificado pelo setor de compras do CISAMREC, que será comunicado, via e-mail, no endereço eletrônico da Adjudicatária/Contratada, salvo se as OCs pendentes estiverem no prazo estabelecido na Cláusula 3ª deste instrumento e no respectivo edital licitatório;

b) Sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo, o requerimento de realinhamento de preços objetivando o equilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, deverá ser oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas da pretensão, expressando claramente o valor a ser realinhado, sujeitando-se a consultas das demais classificadas no certame para ofertarem o fornecimento do item pelo preço adjudicado ao vencedor do certame ou propor preço diferente e mais vantajoso para a administração, nos termos estabelecido no respectivo edital licitatório, na ARP e na Lei 10.191/2001;

c) Ofertado o valor pelas demais classificadas e estes mantiverem o preço adjudicado pelo vencedor do certame ou proposto preço inferior ao requerido pela adjudicatária, este será automaticamente desclassificado no item e, conseqüentemente, convocadas as demais classificadas no certame, observando-se a ordem de classificação e o menor preço ofertado;

d) Caracterizará sobrepreço quando o percentual aplicado para o equilíbrio econômico-financeiro do produto for superior ao índice percentual aplicado para reajuste do produto pelo laboratório/fabricante, vedado, neste caso, a autuação do processamento administrativo do pedido;

e) É vedado o pedido de realinhamento econômico-financeiro de item ou produto, quando não provado o reajuste praticado pelo fabricante da marca cotada, tratando-se de fornecedor distribuidor, ou de planilha circunstanciada compondo o custo e/ou resoluções do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED, conforme o caso, tratando-se de fornecedor fabricante da marca, bem como não será considerado como provas das alegações o simples comunicado do reajuste pelo fabricante ou notas fiscais de outros distribuidores, sem as provas acima estabelecidas;

II. O pedido de cancelamento de item adjudicado na ARP deverá ser fundamentado nos princípios do Edital de Licitação correspondente, vinculados a esta ARP, e só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:

a) O requerimento de cancelamento de item adjudicado na ARP somente será autuado e processado administrativamente se inexistir ordens de compras-OCs em abertos, enviadas anteriormente a data do requerimento, certificado pelo setor de compras do CISAMREC,

salvo se as OCs pendentes estiverem no prazo estabelecido na cláusula 3ª deste instrumento;

b) O requerimento de cancelamento de item adjudicado na ARP somente será processado administrativamente se oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas das alegações, sob pena indeferimento sumário e arquivamento definitivo do pedido.

III. O pedido de troca de marca de item adjudicado na ARP, somente será processados administrativamente quando, comprovadamente tratar-se de produto de mesma qualidade ou superior, ser reconhecida no mercado nacional e pelos municípios consorciados a esta instituição, estar de acordo com o descritivo do Anexo III do Edital, preencher os requisitos do §3º desta Cláusula e, estiver acompanhado de:

a) registro do produto e autorização de sua comercialização e distribuição, expedido pela ANVISA;

b) especificação da apresentação da embalagem, indicando o quantitativo por embalagem;

c) Tratando-se de troca de marca, cuja marca a ser trocada é comercializada a preço inferior do valor ofertado no lance adjudicado, em comparação a procedimentos da mesma modalidade de licitação realizadas no estado de Santa Catarina, o requerente deverá solicitar no mesmo requerimento, a supressão do valor;

d) Não requerida a supressão, nos termos acima estabelecido, e verificado a oferta do produto com preço inferior ao ofertado pela adjudicatária, restará caracterizado fraude à execução do contrato e inidoneidade para contratar com a administração pública, aplicando-se as sanções previstas na Cláusula 9ª deste instrumento.

§4º. As ordem de compras-OC emitidas antes da publicação do despacho a que se refere os incisos I e II desta cláusulas, deverão ser atendidas pela adjudicatária na sua totalidade, pelo preço adjudicado na ARP, independentemente de despacho concessivo ou de desclassificação no item, sob pena de incorrer no descumprimento contratual e sujeito as sanções avençadas na Cláusula 9ª e seguintes da ARP;

§5º. Sob pena de indeferimento, os pedidos a que se referem o §1º, desta cláusula, deverão ser formalizados individualmente por item, mediante:

I. requerimento em papel timbrado contendo a razão social e CNPJ da empresa requerente;

II. o número do pregão e da ARP correspondente;

III. a indicação do número do item, seu descritivo e preço adjudicado;

IV. narração dos fatos e fundamentos legais;

V. provas cabais e inequívocas das alegações;

VI. data de emissão;

VII. a assinatura do representante legal da empresa;

§6º. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa para o órgão gerenciador/administração, ou por questões supervenientes, vedado o reajuste de preços, do item ou produto, no período de 04 (quatro) meses, após a sua adjudicação.

ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Cláusula 5ª. Os produtos somente serão considerados aceitos depois de vistoriado e

aprovado pelo departamento de compras do órgão gerenciador, especialmente designado para o seu recebimento.

§1º. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituído pela Adjudicatária/Contratada, dentro das mesmas características e especificações exigidas na ARP, no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Adjudicante/Contratante, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento;

§2º. Os produtos fornecidos pela Adjudicatária/Contratada deverão ter laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, enviado por e-mail, e sempre que necessário o Adjudicatária/Contratada poderá solicitar as especificações técnicas do produto estabelecido pelo fabricante, como padrão de qualidade de seu produto;

§3º. O Adjudicante/Contratante poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica;

§4º. Não serão recebidas as mercadorias, ou a critério do CISAMREC devolvidas à fornecedora sob suas expensas, quando as NFs apresentarem quantitativos de produtos inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizando, desta forma, o descumprimento contratual, e sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;

§5º. Excepcionalmente, as mercadorias poderão ser recebidas em quantitativos inferiores aos solicitados nas OCs, quando houver, justificadamente, prévia solicitação da fornecedora para o faturamento em quantitativo inferior, informando o prazo de entrega do quantitativo remanescente, e devidamente autorizado pelo CISAMREC, todavia, o pagamento da referida fatura de quantitativo inferior somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento, pelo CISAMREC, do quantitativo remanescente, de acordo com a OC enviada;

§6º. A comunicação a que se refere o §5º, deverá ser solicitada para o Setor de Compras do CISAMREC, via e-mail: compras@cisamrec.sc.gov.br com cópia para cd2@cisamrec.sc.gov.br.

PAGAMENTOS E REMUNERAÇÕES

Cláusula 6ª. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos na sede do CISAMREC, sito na Rua Santos Dumont nº 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitida ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC, acompanhada das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos e Ordem de Compra-OC, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos. A nota fiscal deverá ser emitida individualmente por município consorciado participante ao CISAMREC e de acordo com a Ordem de Compra-OC emitida pelo Órgão Gerenciador;

§1º. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do órgão competente do ADJUDICANTE/CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores;

§2º. Todas as notas fiscais devem conter, junto à discriminação do item adquirido, o número do lote, data de validade, nome do fabricante do produto, conforme especificado na requisição de entrega; o endereço do local de entrega, o número do respectivo pregão e da

Ata de Registro de Preço, nome do município consorciado correspondente, conforme especificação da Ordem de Compra-OC. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

§3º. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária eletrônica, TED ou PIX, na conta corrente indicada pela Adjudicatária/Contratada, conforme **Anexo I da declaração unificada**, com as seguintes codições e deduções:

I - O cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá à Adjudicatária/Contratada, mediante abatimento do valor a ser pago à Adjudicante/Contratante, salvo se isento;

II - Retenção dos impostos, taxas e contribuições sociais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal e demais legislações pertinentes, conforme o caso;

§4º. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal do município de Criciúma SC, sede da ADJUDICANTE/CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente;

§5º. A Adjudicatária/Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente, sob pena da sustação do pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, que só cessará mediante comprovação da sua regularidade;

§6º. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao Adjudicante/Contratante, por via de consequência, qualquer ônus financeiro;

§7º. O Adjudicante/Contratante não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a Adjudicatária/Contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações;

§8º. O Adjudicante/Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital, na ARP e seus anexos.

§9º. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária/Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICANTE/CONTRATANTE

Cláusula 7ª. O Adjudicante/Contratante se obriga:

I - Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ARP;

II - Aplicar a penalidade, quando for o caso;

III - Prestar todas e quaisquer informações, quando solicitadas, necessária a perfeita execução do CONTRATO/ARP ou documento equivalente;

IV - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente, de acordo com o estabelecido no edital e neste instrumento;

V - Reter dos impostos, taxas e contribuições sociais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal e demais legislações pertinentes, conforme o caso;

VI - Notificar, por e-mail, à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA da aplicação de qualquer

sanção imposta.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

Cláusula 8ª. Para o cumprimento desta ARP ou CONTRATO, a Adjudicatária/Contratada se obriga:

- I -** Fornecer os produtos solicitados através da Ordem de Compra-OC, e de acordo com as especificações descritas no Anexo III do edital e seus anexo, observando as formas e condições dispostas na Cláusula 3ª deste instrumento;
- II -** Pagar todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- III -** Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV -** Fornecer o objeto registrado, das marcas, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta;
- V -** Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.
- VI -** Manter atualizado o endereço eletrônico, nos termos estabelecidos do edital correspondente.

SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 9ª. O licitante ou a adjudicatária/contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I -** dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;
- II -** dar causa à inexecução parcial do contrato ou do documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- IV -** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** não celebrar o contrato, ou documento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para celebração da ata de registro de preço ou contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou documento equivalente;
- IX -** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço, do contrato ou documento equivalente;
- X -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas a licitante ou adjudicatária, pelas infrações administrativas previstas neste Edital, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multas:

a) De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global dos itens adjudicado na ARP, no contrato ou documento equivalente, limitada a 30% (cinquenta por cento), entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no item 16.1 deste instrumento;

a.1) Na prática reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produtos ou itens, adjudicados no certame correspondente, aprazada no item 16.1, sujeitará o adjudicatário/contratante ao cancelamento do item na ARP e a aplicação das sanções previstas na alínea “a”, inclusive a de suspensão ou de declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos neste instrumento, por tratar-se de produtos de alta relevância e de interesse público, tendo como consequência a convocação das demais classificadas, respeitada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento do item ou produto, nos termos em que dispõe a legislação pertinente, este edital e a ARP;

a.2) Aplicar-se-á a multa estabelecida na alínea “a” deste inciso, no pedido de prorrogação de prazo de entrega, sem a observância das condições estabelecidas na Cláusula 16.1.1, deste edital;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, do contrato ou documento equivalente, por infração e descumprimento de qualquer ocorrência dos incisos do item 18, deste edital, não especificada na alínea “a” deste artigo, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços ou do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento de produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;

d) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços-ARP, quando:

d.1) houver recusa injustificada do licitante adjudicatária em firmar a ARP ou os termos de contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão correspondente;

d.2) Pedidos de cancelamento/desclassificação de itens adjudicados na ARP após a assinatura do adjudicatário, por não observância dos descritivos dos itens, erro de cotação, dentre outros motivos, não amparados por fatos superveniente, de força maior ou caso fortuito;

d.3) Sobre o total de itens cotados, pela recusa injustificada do licitante vencedor do certame, em atender o disposto no item 12.1 do Edital, dentro do prazo estabelecido;

III – suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o CISARMEC e com os municípios consorciados ao CISAMREC e com seus órgão da administração indireta;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta da união, distrito deferal, estados e municípios e de seus órgão governamentais.

§2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

§3º. A sanção previstas no inciso II, caput desta cláusula, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º. A sanção de suspensão ou impedimento prevista no inciso III, do item §1º deste edital, será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9º deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a licitante/adjudicatária responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados ao CISAMREC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º. A sanção prevista no inciso IV do item §1º deste edital será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9ª deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII cláusula 9ª deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §3º, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º. A sanção estabelecida no inciso IV do item §1º deste edital será precedida de análise jurídica e observará será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§7º. Considera-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens d.2 e d.3 deste inciso, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual ou decorrentes infringência as cláusula avençadas na Ata de Registro de Preços ou nos termos do contrato;

§8º. **O fornecedor terá seu registro cancelado quando:**

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

II - Não receber ou retirar a respectiva ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Presentes razões de interesse público.

§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV dos item §1º, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação;

§10. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante;

§11. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§12. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que venha comprometer a perfeita execução contratual, ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente fundamentado e provado com provas cabais e inequívocas;

§13. Não sendo provado o fato superveniente, imprevisível, fortuito ou de força maior, a solicitação será indeferida, arquivada sumariamente e aplicada as sanções correspondentes;

§14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fazer jus. A inexistência ou insuficiência de crédito da Adjudicatária/Contratada, sujeitar-se-á a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

§15. As Ordens de Compras-OCs, comunicações, notificações, intimações e imposições administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância com a utilização da rede mundial de computadores, no endereço (e-mail) declarado no item 7.2.4 deste edital **Anexo I (declaração unificada)**;

§16. Cumpre ao habilitado, comunicar a ocorrência de alteração do endereço eletrônico, sendo válidas as comunicações, notificações e intimações administrativas, enviadas para o endereço declarado na declaração do **Anexo I (declaração unificada)** (item 7.2.4 do Edital).

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Cláusula 10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Adjudicante/Contratante, quando:

I - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

II - A detentora não receber qualquer OC, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

§1º. O cancelamento do registros, nas hipóteses previstas no Edital ou na ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC;

§2º. O cancelamento de registro de preço poderá ocorrer de forma parcial ou total, considerando-se o total de itens firmado na Ata de Registro de Preços, nos termos do Edital e desta ARP;

§3º. A comunicação do cancelamento do preço registrado na ARP será feita por meio de correspondência eletrônica, via e-mail, nos termos do item **7.2.4 do Edital**, juntando-se o comprovante ao processo administrativo ou, ainda, por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

§4º. Pela detentora, na forma e termos do Art. 4º da ARP, quando, mediante solicitação por escrito, provar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

§5º. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

Cláusula 11. A(s) aquisição(ões) do(s) produto(s), objeto da presente Ata de Registro de Preços - ARP, será(ão) realizada(s) pelo setor competente do Órgão Gerenciador, mediante emissão da Ordem de Compra-OC contendo o(s) objeto(s) e quantitativo(s), e número do pedido formulado pelo correspondente município consorciado ao CISAMREC;

§1º. A emissão Ordens de compras, de notas de empenho, ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão autorizados pela mesma autoridade competente, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

§2º. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada mediante a Ata de Registro de Preços, instrumento contratual, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e nos dispositivos, deste Edital;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 12. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária dos municípios participantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13. Integram esta Ata de Registro de Preços - ARP, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 001-2025**, seus anexos e a proposta da detentora da ata.

Cláusula 14. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133-2021, pela Resolução nº. 008/CISAMREC/2020 e pela Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, e suas alterações, bem como pelos princípios gerais do direito.

FORO

Cláusula 15. As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Criciúma (SC), 05 de fevereiro de 2025.

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente
e-mail: roquesalvan@cisamrec.sc.gov.br

A G KIENEN & CIA LTDA

Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Ademir Geraldo Kienen
CPF: 329.374.669-15
e-mail: licitacao@agkvida.com.br

ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA

Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Welder dos Reis Irias de Almeida
CPF: 004.234.151-58
e-mail: licitacoes@almeidafarmaceutica.com.br

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Maicon Uilians Backes
CPF: 040.825.149-29
e-mail: delydistribuidora@gmail.com

**LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Eduardo Henrique Jardim
CPF: 039.572.470-80
e-mail: eduardo.dias@licimed.com.br

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Alexandre Magno Barea
CPF: 802.389.809-44
e-mail: licitacao@phlog.com.br

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Fernando Parucker da Silva
CPF: 248.710.109-10
e-mail: contratos@pontamed.com.br

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Jeferson Campos Mastaler
CPF: 037.193.609-89
e-mail: emprenhos2@promefarma.com.br

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Alyson Luiz Pereira
CPF: 079.269.539-97
e-mail: soma.sc@somahospitalar.com.br

SP HOSPITALAR LTDA

Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Ericson Bruno Dantas de Morais
CPF: 014.355.854-45
e-mail: licitacao@sphospitalar.com.br

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Mayara Klump Pramio
CPF: 009.477.409-96
e-mail: adm.wfmedicamentos@gmail.com

ANEXO I

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CRICIÚMA-SC**

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Processo Administrativo Nº 001/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MARIA DA GRAÇA RONSONI
Data de Publicação: 21/01/2025 08:56:42

				TOTAL DO PROCESSO: 3.927.097,0295
ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA			40.455.009/0001-01	31.185,60
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 477	Lance: 35,04	Total: 31.185,60
Item: 1	Unidade: frasco	Marca: GLENMARK	Modelo: FR 200 DOSES	
Descrição: BECLOMETASONA 200MCG CÁPSULA INALANTE (frasco)				
Quantidade: 890	Val. Ref.: 35,05	Valor Unit.: 35,04		Total Item: 31.185,60
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA			04.071.245/0001-60	1.039.970,3462
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 823	Lance: 23,64	Total: 17.493,60
Item: 1	Unidade: Frasco	Marca: CHIESI	Modelo: CLENIL HFA SPRAY 200 MCG/DOSE DISP ORAL200D	
Descrição: BECLOMETASONA 200MCG PÓ INALANTE (frasco)				
Quantidade: 740	Val. Ref.: 27,53	Valor Unit.: 23,64		Total Item: 17.493,60
LOTE 52	Quant.: 1	Num: 387	Lance: 147,21	Total: 373.913,40
Item: 1	Unidade: Frasco	Marca: SANOFI	Modelo: LANTUS 100UI/ML SOL FA 10ML	
Descrição: INSULINA GLARGINA 100UI/ML (LANTUS) 10ML - (Referência - judicial)				
Quantidade: 2.540	Val. Ref.: 126,45	Valor Unit.: 147,21		Total Item: 373.913,40
LOTE 53	Quant.: 1	Num: 324	Lance: 26,50	Total: 130.565,50
Item: 1	Unidade: caneta	Marca: SANOFI	Modelo: LANTUS SOLOSTAR 100UI/ML SOL CARP 3ML + 1CAN APLIC	
Descrição: INSULINA GLARGINA 100UI/ML (LANTUS) CANETA DESC.3ML - (Referência - judicial)				
Quantidade: 4.927	Val. Ref.: 25,08	Valor Unit.: 26,50		Total Item: 130.565,50
LOTE 54	Quant.: 1	Num: 438	Lance: 31,00	Total: 89.094,00
Item: 1	Unidade: refil	Marca: SANOFI	Modelo: LANTUS 100UI/ML SOL CARPULE 3ML - REFIL	
Descrição: INSULINA GLARGINA 100UI/ML (LANTUS) REFIL 3ML - (Referência - judicial)				
Quantidade: 2.874	Val. Ref.: 30,16	Valor Unit.: 31,00		Total Item: 89.094,00
LOTE 55	Quant.: 1	Num: 147	Lance: 136,59	Total: 237.666,60
Item: 1	Unidade: caneta pré-cheia	Marca: SANOFI	Modelo: TOUJEO 300UI/ML (450UI) SOL CARP 1,5ML + 1CAN APLI	

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CRICIÚMA-SC**

Descrição: INSULINA GLARGINA 300 UNIDADES/ML SOL. INJ. EM CANETA PRÉ-CHEIA (Referência Toujeo - judicial)

Quantidade: 1.740 Val. Ref.: 192,36 **Valor Unit.: 136,59** Total Item: 237.666,60

LOTE 85 Quant.: 1 Num: 651 Lance: 16,9306 **Total: 173.149,2462**

Item: 1 Unidade: comprimido Marca: UPJOHN Modelo: GEODON 80MG 30CAP (C1)

Descrição: Ziprasidona 80mg

Quantidade: 10.227 Val. Ref.: 20,89 **Valor Unit.: 16,9306** Total Item: 173.149,2462

LOTE 88 Quant.: 1 Num: 093 Lance: 3,04 **Total: 18.088,00**

Item: 1 Unidade: comprimido Marca: SANOFI Modelo: RIFALDIN 300MG 6 CÁPS

Descrição: Rifampicina 300mg

Quantidade: 5.950 Val. Ref.: 3,97 **Valor Unit.: 3,04** Total Item: 18.088,00

A. G. KIENEN & CIA LTDA **82.225.947/0001-65** **367.178,4709**

LOTE 9 Quant.: 1 Num: 040 Lance: 132,768 **Total: 188.530,50**

Item: 1 Unidade: frasco Marca: ACHE Modelo: C/60 CPS

Descrição: BECLOMETASONA 400MCG CÁPSULA INALANTE (frasco)

Quantidade: 1.420 Val. Ref.: 58,97 **Valor Unit.: 132,768** Total Item: 188.530,50

LOTE 25 Quant.: 1 Num: 458 Lance: 3,8529 **Total: 12.587,4243**

Item: 1 Unidade: comprimido Marca: EMS RX Modelo: C/20 CPR

Descrição: DEFLAZACORTE 7,5MG

Quantidade: 3.267 Val. Ref.: 1,08 **Valor Unit.: 3,8529** Total Item: 12.587,4243

LOTE 26 Quant.: 1 Num: 753 Lance: 11,8836 **Total: 36.126,144**

Item: 1 Unidade: comprimido Marca: CRISTALIA Modelo: C/30 CPR

Descrição: DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 1,5MG (Quera LP - Referência judicial)

Quantidade: 3.040 Val. Ref.: 5,30 **Valor Unit.: 11,8836** Total Item: 36.126,144

LOTE 45 Quant.: 1 Num: 686 Lance: 0,304 **Total: 7.117,856**

Item: 1 Unidade: comprimido Marca: EMS RX Modelo: C/30 CPR

Descrição: HIDROXIZINA 25MG

Quantidade: 23.414 Val. Ref.: 1,11 **Valor Unit.: 0,304** Total Item: 7.117,856

LOTE 46 Quant.: 1 Num: 821 Lance: 3,2022 **Total: 9.010,9908**

Item: 1 Unidade: comprimido Marca: HYPERA Modelo: C/10 CPS

Descrição: IBUPROFENO 200 MG

Quantidade: 2.814 Val. Ref.: 0,58 **Valor Unit.: 3,2022** Total Item: 9.010,9908

LOTE 48 Quant.: 1 Num: 674 Lance: 75,3997 **Total: 106.615,1758**

Item: 1 Unidade: refil Marca: NOVONORDISK Modelo: CAN C/3 ML

Descrição: Insulina asparte 100U/ml (NOVORAPID FLEXPEN) - REFIL (Referência - judicial)

Quantidade: 1.414 Val. Ref.: 35,14 **Valor Unit.: 75,3997** Total Item: 106.615,1758

LOTE 78 Quant.: 1 Num: 978 Lance: 0,68 **Total: 7.190,32**

Assinado eletronicamente por MAYARA KLUJIP PRAMIO, FERNANDO PARUCHE PER DA SILVA, MARCELO RAMOS AMANCIO, ROQUE SALVANI EDUARDO HENRIQUE JARDIM DIAS, ALYSON LUIZ PEREIRA, AD Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/742ad2b0-ad7c-4b60-a962-c8b2f1c41b45.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CRICIÚMA-SC**

Item: 1 Unidade: comprimido Marca: CRISTALIA Modelo: C/30 CPR
 Descrição: PRAMIPEXOL 0,125MG
 Quantidade: 10.574 Val. Ref.: 0,68 **Valor Unit.: 0,68** Total Item: 7.190,32

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 05.531.725/0001-20 37.796,2104

LOTE 15 Quant.: 1 Num: 144 Lance: 5,5796 Total: 37.796,2104

Item: 1 Unidade: comprimido Marca: EMS Modelo: GENERICO CX C/50 - RMS
 1058302340022
 Descrição: Ciclosporina 50mg
 Quantidade: 6.774 Val. Ref.: 2,04 **Valor Unit.: 5,5796** Total Item: 37.796,2104

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 43.025.186/0001-46 286.819,114

LOTE 24 Quant.: 1 Num: 281 Lance: 32,93 Total: 272.232,31

Item: 1 Unidade: frasco Marca: NTS 200 UI/ML Modelo: NTS 200 UI/ML
 Descrição: COLECALCIFEROL 14.000 UI/ML - 20mL
 Quantidade: 8.267 Val. Ref.: 36,63 **Valor Unit.: 32,93** Total Item: 272.232,31

LOTE 60 Quant.: 1 Num: 302 Lance: 2,8269 Total: 14.586,804

Item: 1 Unidade: comprimido Marca: MEDLEY Modelo: MEDLEY
 Descrição: LANSOPRAZOL 15MG
 Quantidade: 5.160 Val. Ref.: 1,68 **Valor Unit.: 2,8269** Total Item: 14.586,804

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA 02.816.696/0001-54 6.053,868

LOTE 43 Quant.: 1 Num: 455 Lance: 1,9039 Total: 4.036,268

Item: 1 Unidade: Ampola Marca: HALEXISTAR Modelo: ISOFARMA
 Descrição: GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML
 Quantidade: 2.120 Val. Ref.: 1,94 **Valor Unit.: 1,9039** Total Item: 4.036,268

LOTE 93 Quant.: 1 Num: 423 Lance: 25,22 Total: 2.017,60

Item: 1 Unidade: frasco Marca: CRISTALIA Modelo: OXINEST
 Descrição: Cloridrato de Oxibuprocaína 4mg/mL (benoxinato) - Frasco 10mL Solução oftálmica estéril
 Quantidade: 80 Val. Ref.: 25,22 **Valor Unit.: 25,22** Total Item: 2.017,60

SP HOSPITALAR LTDA 27.817.504/0001-55 2.072.735,27

LOTE 50 Quant.: 1 Num: 013 Lance: 152,33 Total: 319.283,68

Item: 1 Unidade: caneta Marca: TRESIBA FLEXTOUCH/
 NOVO NORDISK Modelo: CANETA PREENCHIDA
 Descrição: Insulina Degludeca 100U/MI (carpule com 3mL de solução de uso subcutâneo + 1 sistema de aplicação)
 Quantidade: 2.096 Val. Ref.: 152,33 **Valor Unit.: 152,33** Total Item: 319.283,68

LOTE 51 Quant.: 1 Num: 959 Lance: 186,33 Total: 325.518,51

Item: 1 Unidade: caneta Marca: XULTOPHY/ NOVO
 NORDISK Modelo: CANETA PREENCHIDA
 Descrição: INSULINA DEGLUDECA 100U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6MG/ML SOL. INJ. (Referência Xultoph - judicial)
 Quantidade: 1.747 Val. Ref.: 201,89 **Valor Unit.: 186,33** Total Item: 325.518,51

Num: 476 Lance: 203,76 **Total: 376.344,72**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CRICIÚMA-SC**

LOTE 57	Quant.: 1				
Item: 1	Unidade: caneta	Marca: SAXENDA/ NOVO NORDISK	Modelo: CANETA PREENCHIDA		
Descrição: INSULINA LIRAGLUTIDA 6MG/ML (SAXENDA CANETA DESCARTÁVEL - Referência judicial)					
Quantidade: 1.847	Val. Ref.: 288,57	Valor Unit.: 203,76	Total Item: 376.344,72		
LOTE 65	Quant.: 1	Num: 643	Lance: 190,80		Total: 221.137,20
Item: 1	Unidade: ampola	Marca: SAXENDA/NOVO NORDISK	Modelo: CANETA PREENCHIDA		
Descrição: LIRAGLUTIDA 6MG/ML (SAXENDA - Referencia judicial)					
Quantidade: 1.159	Val. Ref.: 183,97	Valor Unit.: 190,80	Total Item: 221.137,20		
LOTE 73	Quant.: 1	Num: 122	Lance: 750,86		Total: 830.451,16
Item: 1	Unidade: ampola	Marca: OZEMPIC/ NOVO NORDISK	Modelo: SOLUÇÃO INJETAVEL		
Descrição: Ozempic® (semaglutida 1mg) (Referencia judicial)					
Quantidade: 1.106	Val. Ref.: 854,36	Valor Unit.: 750,86	Total Item: 830.451,16		
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			81.706.251/0001-98		30.256,00
LOTE 64	Quant.: 1	Num: 933	Lance: 12,40		Total: 30.256,00
Item: 1	Unidade: emplastro	Marca: GRÜNENTHAL	Modelo: TOPERMA		
Descrição: LIDOCAINA 5% EMPLASTRO					
Quantidade: 2.440	Val. Ref.: 11,25	Valor Unit.: 12,40	Total Item: 30.256,00		
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			13.485.130/0001-03		49.990,78
LOTE 69	Quant.: 1	Num: 737	Lance: 7,97		Total: 39.642,78
Item: 1	Unidade: comprimido	Marca: STAVIGILE 200MG 30CPR	Modelo: LIBBS		
Descrição: MODAFINILA 200MG					
Quantidade: 4.974	Val. Ref.: 9,05	Valor Unit.: 7,97	Total Item: 39.642,78		
LOTE 91	Quant.: 1	Num: 576	Lance: 3,98		Total: 10.348,00
Item: 1	Unidade: comprimido	Marca: STAVIGILE 100MG 30CPR	Modelo: LIBBS		
Descrição: Modafenila 100mg					
Quantidade: 2.600	Val. Ref.: 4,97	Valor Unit.: 3,98	Total Item: 10.348,00		
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA			25.279.552/0001-01		5.111,37
LOTE 94	Quant.: 1	Num: 639	Lance: 5,6793		Total: 5.111,37
Item: 1	Unidade: comprimido	Marca: TAKEDA	Modelo: INZELM		
Descrição: Fumarato de Vonoprazana 20mg					
Quantidade: 900	Val. Ref.: 6,43	Valor Unit.: 5,6793	Total Item: 5.111,37		

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CRICIÚMA-SC**

PREGOEIRO: MARIA DA GRAÇA RONSONI

MEMBRO DE APOIO DANTELINO BONETTI

EQUIPE DE APOIO MARIA EDUARDA COELHO DA SILVA

Assinado eletronicamente por:

- * MAYARA KLUMP PRAMIO (***.477.409-**) em 05/02/2025 09:29:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * FERNANDO PARUCKER DA SILVA (***.710.109-**) em 05/02/2025 10:10:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * MARCELO RAMOS AMANCIO (***.259.419-**) em 05/02/2025 10:12:53 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ROQUE SALVAN (***.610.569-**) em 05/02/2025 10:21:35 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * EDUARDO HENRIQUE JARDIM DIAS (***.572.470-**) em 05/02/2025 11:00:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ALYSON LUIZ PEREIRA (***.269.539-**) em 05/02/2025 14:32:20 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ADEMIR GERALDO KIENEN (***.374.669-**) em 05/02/2025 17:20:40 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * MAICON UILIAN BACKES (***.825.149-**) em 06/02/2025 14:30:35 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA (40455009000101) em 07/02/2025 09:58:05 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ERICSON BRUNO DANTAS DE MORAIS (***.355.854-**) em 07/02/2025 16:27:27 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * JEFERSON CAMPOS MASTALER (***.193.609-**) em 07/02/2025 16:56:35 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/742ad2b0-ad7c-4b60-a962-c8b2f1c41b45>

